

1ª CHAMADA PÚBLICA PARA INCENTIVO DA GERAÇÃO CONFORME PORTARIA MME Nº 44, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A (DISTRIBUIDORA), nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME, nº 44, de 10 de março de 2015, e da Resolução Normativa ANEEL nº XXX, de xxxx de xxxx de 2015, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para fins de incentivo à geração própria de unidades consumidoras, com a celebração do respectivo CONTRATOS DE ADESÃO DE GERAÇÃO PRÓPRIA, conforme estabelecido a seguir.

A CHAMADA PÚBLICA e os procedimentos a ela relativos serão regidos pelas disposições deste EDITAL, seus anexos, documentos correlatos a serem expedidos, e pelos demais atos normativos aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente CHAMADA PÚBLICA o incentivo à geração própria disponível nas unidades consumidoras enquadradas nas modalidades tarifária horárias.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. São definições aplicadas a esta CHAMADA PÚBLICA:

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações elétricas sob titularidade de pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia elétrica, e que tenha dentro de suas instalações unidades geradoras de energia elétrica com capacidade de atendimento parcial ou total de suas demandas de energia elétrica;

CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos;

VISTORIA: procedimento realizado pela DISTRIBUIDORA na UNIDADE CONSUMIDORA, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da DISTRIBUIDORA, de acordo com as normas oficiais brasileiras.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da CHAMADA PÚBLICA que trata esse Edital as unidades consumidoras que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Serem atendidas pelo Sistema Interligado Nacional – SIN;
- II. Serem atendidas por DISTRIBUIDORA;

- III. Estarem enquadradas nas modalidades tarifárias horárias, pertencentes ao Grupo A, que adquiram energia em condições reguladas ou no Ambiente de Comercialização Livre - ACL;
- IV. Possuam em suas instalações unidades geradoras registradas ou outorgadas;
- V. Não tenham, nos últimos cinco anos, montantes de geração registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, para liquidação no mercado de curto prazo, comercialização ou autoconsumo remoto.

3.2 Etapas para Participação

3.2.1 Divulgação

- 3.1.1.1 A DISTRIBUIDORA deverá divulgar a CHAMADA PÚBLICA a todas as unidades consumidoras pertencentes ao Grupo A de sua área de concessão, encarregando-se de responder a eventuais questionamentos por parte dos consumidores.

3.2.2 Interesse de Participação

- 3.1.2.1 O CONSUMIDOR deverá formalizar à DISTRIBUIDORA o interesse em participar da CHAMADA PÚBLICA, informando a disponibilidade de geração própria adicional, a fonte energética e a potência da(s) unidade(s) geradora(s).

3.2.3 Vistoria da DISTRIBUIDORA

- 3.2.3.1 A VISTORIA da UNIDADE CONSUMIDORA deve ser efetuada em até 3 (três) dias úteis na área urbana e 5 (cinco) dias úteis na área rural, contados da data da formalização do interesse em participar da CHAMADA PÚBLICA.
- 3.2.3.2 No ato da VISTORIA a DISTRIBUIDORA deverá verificar a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, de acordo com as normas brasileiras.

3.2.4 Adequação das Instalações

- 3.2.4.1 Caso no ato da VISTORIA a DISTRIBUIDORA identifique inadequações nas instalações da UNIDADE CONSUMIDORA, os responsáveis deverão proceder às correções e/ou adequações necessárias às exigências da DISTRIBUIDORA.
- 3.2.4.2 Efetuadas as correções/adequações, o CONSUMIDOR deverá informar a DISTRIBUIDORA, objetivando a realização de uma nova VISTORIA.

4. DO CONTRATO

- 4.1 Estando atendidos os requisitos do item 3.1.4, a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR celebrarão o CONTRATO DE ADESÃO DE GERAÇÃO PRÓPRIA, em até 7 dias.
- 4.2 O CONTRATO DE ADESÃO DE GERAÇÃO PRÓPRIA, nos moldes do **Anexo I** deste Edital, é destinado a formalizar as relações de que tratam a presente CHAMADA PÚBLICA, entre a

DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR responsável por UNIDADE CONSUMIDORA detentora de unidades geradoras.

4.3 No ato da celebração do referido contrato o CONSUMIDOR deverá apresentar o documento de registro ou ato de outorga da unidade geradora.

4.1 Das condições para assinatura do contrato de adesão

4.1.1 Requisitos para assinatura do contrato

4.1.1.1 São requisitos para as unidades consumidoras formalizarem o Contrato de Adesão, além dos citados no item 3.1:

- I. Disponibilidade de geração própria adicional de energia elétrica;
- II. Adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA;
- III. Viabilidade para instalação de sistemas para medição da energia elétrica gerada;
- IV. Manutenção dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Fornecimento, e dos valores de Montante de Uso do Sistema de Distribuição contratados para todos os postos tarifários.

4.1.2 Sistema de Medição de Energia Elétrica

4.1.2.1 Deverá ser instalado sistema de medição para apuração da energia própria gerada, que deverá atender às mesmas especificações exigidas para a medição do faturamento de uma UNIDADE CONSUMIDORA do grupo A que adquira energia apenas em condições reguladas.

4.1.2.2 A DISTRIBUIDORA deverá avaliar os requisitos técnicos para os equipamentos de medição, no que se refere a necessidade de: bidirecionalidade, sincronismo, identificação das perdas elétricas e demais requisitos de modo a garantir a qualidade das medições realizadas, bem como garantir o cumprimento da legislação metrológica aplicável a cada equipamento.

4.1.2.3 Os equipamentos de medição a serem instalados devem ser compatíveis com a aferição e o registro das grandezas elétricas, conforme o caso.

4.1.2.4 A DISTRIBUIDORA é responsável por instalar o sistema de medição, assim como pela sua operação e manutenção, incluindo os custos de eventual substituição.

4.1.2.5 É de responsabilidade do CONSUMIDOR o custo de adequação da UNIDADE CONSUMIDORA para a instalação dos equipamentos de medição.

4.1.2.6 Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA.

5 Do Faturamento da Energia Gerada

5.1 O pagamento pela energia própria gerada não deve alterar o faturamento regular do consumo de energia elétrica e uso do sistema de distribuição da UNIDADE CONSUMIDORA.

5.2 Para cumprir o disposto neste parágrafo a DISTRIBUIDORA deverá utilizar no faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA as medições registradas no sistema de medição instalado para faturamento da energia gerada.

5.3 O CONSUMIDOR deverá indicar no ato de celebração do CONTRATO DE ADESÃO DE GERAÇÃO PRÓPRIA se a energia gerada durante o posto tarifário ponta será computada para fins de crédito ou se será abatida do consumo regular da UNIDADE CONSUMIDORA.

5.4 A energia elétrica ativa gerada será valorada de acordo com a fonte energética utilizada na geração, por meio da aplicação de valor específico definido pela ANEEL, por meio da REN nº XXXXX de xxxx de 2015.

5.5 A energia elétrica ativa gerada deverá ser comprovada por meio do sistema de medição, conforme item 4.1.2.

5.6 A DISTRIBUIDORA deverá efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias. No primeiro período após a formalização do CONTRATO DE ADESÃO DE GERAÇÃO PRÓPRIA, a leitura poderá ser realizada, excepcionalmente, em intervalo de no mínimo 15 (quinze) dias.

5.7 Eventuais créditos advindos da geração própria de energia elétrica por parte do CONSUMIDOR deverão ser creditados na fatura respectiva ao período de leitura.

5.8 Caso existam créditos a que o CONSUMIDOR tenha direito e que não tenham sido creditados na fatura, devem ser restituídos pela DISTRIBUIDORA ao mesmo em moeda corrente. O CONSUMIDOR poderá optar por depósito em conta bancária, cheque nominal, ordem bancária ou crédito na próxima fatura.

5.9 Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a energia gerada somente será considerada para efeitos de faturamento a partir do momento que o acesso às instalações seja reestabelecido.

5.10 Os procedimentos não contemplados neste edital devem obedecer ao que dispõem as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, os Procedimentos de Distribuição e demais Resoluções da ANEEL.

6 Das Responsabilidades da DISTRIBUIDORA

6.1 São responsabilidades da DISTRIBUIDORA:

- I. Realizar ampla divulgação da CHAMADA PÚBLICA a todos os seus consumidores do Grupo A;
- II. Encaminhar correspondência individualizada a todos os consumidores que possuem unidades geradoras instaladas em sua área de concessão ou permissão;

- III. Realizar a leitura, o faturamento, a instalação do medidor, a VISTORIA na UNIDADE CONSUMIDORA que formalizar o CONTRATO DE ADESÃO DE GERAÇÃO PRÓPRIA;
- IV. Fornecer o sistema de medição, às suas expensas, necessários a comprovação da energia elétrica gerada;
- V. Comunicar ao CONSUMIDOR a substituição dos equipamentos do sistema de medição, por meio de correspondência específica, quando da execução desse serviço, com informações referentes ao motivo da substituição e às leituras do medidor retirado e do instalado;
- VI. Suspender imediatamente o fornecimento quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- VII. Comprovar, por meio de VISTORIA, que a fonte energética a utilizada é o mesma declarada pelo CONSUMIDOR detentor da UNIDADE CONSUMIDORA com geração;
- VIII. Disponibilizar mensalmente à CCEE as informações necessárias à inclusão dos dados de geração na contabilização da UNIDADE CONSUMIDORA.
- IX. Manter registro das seguintes informações, discriminadas por UNIDADE CONSUMIDORA, no âmbito da CHAMADA PÚBLICA: a) período de apuração; b) montante de energia gerada; c) valor pago pela energia gerada.

7 Das Responsabilidades do CONSUMIDOR

7.1 São responsabilidades do consumidor:

- I. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- II. Adequar as instalações da UNIDADE CONSUMIDORA, para o recebimento dos equipamentos de medição da DISTRIBUIDORA;
- III. Autorizar o acesso dos funcionários da DISTRIBUIDORA para VISTORIA, instalação do medidor e leitura;
- IV. A custódia dos equipamentos de medição da DISTRIBUIDORA, na qualidade de depositário a título gratuito;
- V. Informar a DISTRIBUIDORA a denúncia do Contrato de Adesão com antecedência mínima de 30 dias.

8 Da vigência

8.1 O prazo de vigência do Contrato de Adesão terá início a partir do registro da medição da energia gerada, após cumpridas as obrigações da DISTRIBUIDORA e do consumidor, e se encerrará no dia 18 de dezembro de 2015.

9 Das Disposições Gerais

9.1 Os procedimentos não contemplados neste edital devem obedecer ao que dispõem as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, os Procedimentos de Distribuição e demais Resoluções da ANEEL, no que couber.

10 Dos Anexos do Edital

I.- Contrato de Adesão